

LEI NÚMERO 1617 DE 09 DE JULHO DE 1997.
(Autógrafo N° 53/97, Projeto de Lei N° 78/97, Mensagem N° 38/97)

"Altera dispositivo da Lei Municipal
1.011 de 18 de Dezembro de 1.989."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 33 da Lei Municipal 1.011 de 18 de Dezembro de 1.989 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 33 - A permissão será concedida por Decreto do Executivo que mencionará o nome do beneficiado, bem como o número do Processo Administrativo que autuou o requerimento e a identificação cadastral do imóvel."

Artigo 2° - Fica acrescido ao Artigo 33 da Lei Municipal N° 1.011/89 o Parágrafo 3°, que terá a seguinte redação:

Parágrafo 3° - O pedido de remissão poderá ser impugnado, administrativamente, por qualquer contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Decreto.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 09 de julho de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 09 de Julho de 1997.

